



LEI Nº 2.702/2.015

“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de um(a) Psicólogo(a) para suprimento de funções e da outras providências.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento das funções essenciais necessárias para manutenção dos serviços de Psicólogo em quantidade, carga horária, funções e remuneração mensal a seguir discriminada:

CARGO (Função)	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Psicólogo	01	40,0 horas Semanais	Padrão X

Parágrafo único – A contratação a que se refere o Art. 1º desta Lei, ficará vinculado 20,0 h a Secretaria Municipal de Assistência Social e 20,0h a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 3(três) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário podendo ser renovado por igual período, ou rescindido antes do fim do prazo, caso cesse a necessidade da municipalidade, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º- As atribuições, instrução e demais requisitos constam no Anexo I fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Parágrafo único. Fica assegurado ao contratado os direitos e deveres constantes no Regime Estatutário do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 2.015.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Promover o desenvolvimento psicológico dos servidores e munícipes.

b) Exemplo de Atribuições: Atendimento psicológico a crianças, adolescentes, jovens, escolares, adultos e idosos, em sessões individuais e coletivas; desenvolvimento de ações preventivas em escolares, jovens, adultos, idosos e grupos; encaminhamento para tratamento para tratamento com outros profissionais; desenvolvimento de ações de Educação para a saúde; acompanhamento familiar; desenvolvimento de programas de capacitação e motivação psicológica dos servidores municipais e demais atividades que lhes forem atribuídas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo
- b) Habilitação: registro legal para o exercício da profissão.